



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
29ª VARA FEDERAL – JEF VIRTUAL

Portaria Conjunta n. 001, de 4 de agosto de 2009.

Os Juízes Federais da 29ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, JEF Virtual, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis 5.010/66 e 10.259/01, juntamente com o Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal.

Considerando serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais;

Considerando haver inúmeras ações envolvendo a recomposição de contas de caderneta de poupança pela aplicação dos expurgos inflacionários ocorridos desde o mês de junho de 1987, e a aplicação de juros progressivos e de expurgos em contas vinculadas do FGTS, propostas em desfavor da Caixa Econômica Federal.

Considerando que as matérias discutidas são exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos tribunais superiores, sendo as peças processuais padronizadas;

Resolvem estabelecer que:

1. A CAIXA, parte ré, depositará a contestação padronizada, que será arquivada virtualmente, para as ações que tenha como objeto: *i*) a recomposição de contas de caderneta de poupança pela aplicação dos expurgos inflacionários ocorridos desde o mês de junho de 1987; *ii*) a aplicação de juros progressivos e de expurgos inflacionários em contas vinculadas do FGTS.
2. Nesses feitos, far-se-á constar dos autos, por certidão da Secretaria, que a CAIXA contestou o feito, nos termos desta Portaria, considerando-se suprida a citação na data da certidão.
3. As contestações arquivadas virtualmente, relativas às demandas mencionadas no item 1, estão disponibilizadas no site da Justiça Federal www.mg.trf1.gov.br, no link do Juizado Especial Federal, 29ª Vara.

P. R. C.

Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves
Juiz Federal Titular da 29ª Vara

Karley Correa da Silva
Juiz Federal Substituto da 29ª Vara

Mauro Sanábio Silva Pereira
Coordenador Jurídico da Caixa Econômica Federal